PROJETO DE LEI N.º _____ DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a vedação no âmbito do município de Natal/RN da entrega de produtos/encomendas enviados por terceiros pelo uso de serviços de entrega que não disponham da identificação do remetente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada no âmbito do município de Natal/RN a entrega de produtos/encomendas enviados por terceiros pelo uso de serviços de entrega que não disponham da identificação do remetente.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se elementos básico da identificação o nome completo, número do CPF, endereço e contato telefônico do remetente.

Art. 2º A finalidade principal da presente Lei é a identificação dos remetentes nos casos em que ocorra o envio de produtos nocivos a saúde e/ou segurança dos destinatários, bem como, de produtos ilícitos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Lei acarretará a sanção a ser imposta a empresa ou prestador de serviço responsável pela entrega de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cíveis e/ou criminais aplicáveis ao caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 05 de Maio de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Camila Araújo
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
Contato: 84-3027-2337
E-mail: vereadoracamilaaraujo@gmail.com
Instagram - @camilaraujo.rn | Facebook: vereadoracamilaaraujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Recentemente repercutiu na imprensa nacional dois casos de crianças que morreram envenenadas após ingerirem alimentos enviados dolosamente por terceiros através de serviços de entrega, sendo um no Estado do Maranhão com um “ovo de páscoa” envenenado, e outro caso no RN, com um Açaí também com veneno.

Em ambos os casos, como o remetente tinha a intenção deliberada da prática criminosa, e por isso, não havia a identificação da pessoa que enviou os alimentos envenenados, o que dificulta a responsabilização dos criminosos.

Outra conduta ilícita que os criminosos podem se valer da ausência de identificação do remetente é o envio de drogas, e outros produtos ilícitos, usando os serviços de entrega como uma espécie de “aviãozinho”, e por isso, se faz necessário a obrigatoriedade da identificação dos remetentes das entregas a fim de possibilitar a respectiva responsabilização diante de condutas criminosas.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá representar um avanço na questão, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 05 de Maio de 2025.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil

VEREADORA Camila
A VOZ CONSERVADORA DE NATAL

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Camila Araújo
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
Contato: 84-3027-2337
E-mail: vereadoracamilaaraujo@gmail.com
Instagram - @camilaraujo.rn | Facebook: vereadoracamilaaraujo